

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº61000.000083/2026-79

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento e repelência de pombos, bem como controle de larvas, mediante 06 (seis) ciclos bimestrais de aplicações preventivas, com reaplicações corretivas durante a garantia dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, visando à manutenção das condições de salubridade, higiene e segurança sanitária das instalações da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará – SPA, abrangendo área medida “in loco” de 54.808,65 m² e área de projeção da construção de aproximadamente 1.706,32 m², conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

1.2. A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1.	19509310 - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE SERVICOS DE DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO, DESCUPINIZACAO, DESALOJAMENTO REPELÊNCIA DE POMBOS E CONTROLE DE LARVAS	SERVIÇO	1	R\$3,1261/m ²	R\$ 5.335,09	R\$ 64.021,08

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Da especificação detalhada

2.2.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento e repelência de pombos, bem como controle de larvas, observando requisitos técnicos, funcionais, operacionais, ambientais e de desempenho necessários à adequada execução do objeto.

2.2.2. Requisitos Técnicos

2.2.2.1. A empresa contratada deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente expedido pelo órgão competente de vigilância sanitária, observando as disposições da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.2.2.2. Deverá apresentar responsável técnico habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

2.2.2.3. Os produtos químicos, inseticidas, raticidas, cupinicidas, larvicidas e demais insumos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA e atender às exigências ambientais e sanitárias vigentes, inclusive quanto ao descarte adequado de resíduos e embalagens.

2.2.2.4. Os serviços serão executados predominantemente nas áreas internas do prédio da SPA, admitindo-se intervenções pontuais em áreas externas imediatamente vinculadas à edificação, quando tecnicamente necessárias à efetiva execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, sem ampliação do escopo contratual.

2.2.2.5. As técnicas aplicadas deverão ser compatíveis com as características estruturais do prédio da SPA, considerando tratar-se de imóvel antigo situado em área de intensa vegetação e influência ambiental decorrente da proximidade do Parque Estadual do Cocó.

2.2.2.6. A execução deverá observar normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis.

2.2.2.7. Eventuais reincidências de infestação identificadas dentro do período de garantia deverão ser tratadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, mediante reaplicação corretiva vinculada à garantia técnica dos serviços executados. .

2.2.2.8. Os interessados poderão realizar visita técnica às dependências da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, previamente à apresentação da proposta, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições estruturais, características ambientais e especificidades operacionais do local de execução dos serviços.

2.2.2.9. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução contratual, responsabilizando-se o interessado por eventual inadequação de sua proposta decorrente da ausência de vistoria, em observância aos princípios da competitividade e da ampla participação.

2.2.3. Requisitos Funcionais

2.2.3.1. Os serviços deverão proporcionar ambiente salubre, seguro e adequado às atividades administrativas desempenhadas pela SPA.

2.2.3.2. A solução deverá atuar preventivamente e corretivamente no combate às pragas urbanas identificadas ou potencialmente existentes nas dependências do órgão.

2.2.3.3. Os procedimentos executados não poderão comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas da Secretaria.

2.2.3.4. A empresa deverá fornecer orientações técnicas básicas aos servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual quanto às medidas preventivas e cuidados posteriores às aplicações.

2.2.3.5. Ao término de cada intervenção, deverá ser emitido certificado ou relatório técnico contendo identificação dos produtos utilizados, áreas atendidas, metodologia aplicada, período de garantia e recomendações técnicas pertinentes.

2.2.4. Requisitos Operacionais

2.2.4.1. Os serviços deverão ser executados mediante agendamento prévio junto à Administração, preferencialmente em horários que minimizem impactos às atividades institucionais.

2.2.4.2. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2.4.3. A empresa deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para início e conclusão dos serviços.

2.2.4.4. Caso sejam identificadas reincidências de infestação dentro do período de garantia contratual, a contratada deverá realizar reaplicação corretiva sem ônus adicional para a Administração, como obrigação vinculada à garantia técnica dos serviços executados.

2.2.4.5. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

2.2.6. Requisitos de Sustentabilidade

2.2.6.1. Os produtos empregados deverão possuir menor potencial de toxicidade possível, sem prejuízo da eficácia do controle.

2.2.6.2. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente em razão da localização do prédio em área próxima ao Parque Estadual do Cocó.

2.2.6.3. Deverão ser observadas diretrizes relacionadas ao uso racional de recursos, descarte adequado de embalagens e redução de riscos de contaminação ambiental.

2.2.7. Requisitos de Desempenho

2.2.7.1. Redução ou eliminação dos focos de infestação identificados nas dependências da SPA.

2.2.7.2. Atendimento integral das áreas previstas no escopo contratual.

2.2.7.3. Execução dos serviços dentro dos padrões sanitários, ambientais e de segurança exigidos pela legislação.

2.2.7.4. Emissão de documentação comprobatória da execução e da eficácia das aplicações realizadas.

2.2.8. Os requisitos definidos buscam assegurar a contratação de solução tecnicamente adequada, economicamente viável e apta a atender às necessidades da Administração, garantindo competitividade entre os fornecedores e efetividade na execução contratual.

2.3. Da Matriz de Risco

2.3.1. Considerando a natureza comum e contínua dos serviços, os principais riscos relacionados à execução contratual e respectivas medidas mitigadoras são os seguintes:

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na execução dos serviços	Contratada	Acompanhamento da execução, controle dos prazos, fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.
Reincidência de infestação	Contratada	Reaplicação corretiva sem ônus durante o período de garantia
Utilização inadequada de produtos químicos	Contratada	Exigência de produtos regularizados pela ANVISA e execução por profissionais habilitados
Restrição de acesso às áreas para execução dos serviços	Contratante	Planejamento prévio e comunicação entre as partes
Situações excepcionais que impactem temporariamente a execução contratual	Compartilhado	Readequação do cronograma mediante justificativa e anuência da Administração

2.3.2. Os riscos supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão tratados na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vantajosidade e o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade permanente de prevenção e controle de vetores e pragas urbanas para manutenção das condições sanitárias, salubridade e segurança das instalações da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos administrativos com sucessivas contratações, a continuidade da prestação dos serviços e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos em razão da contratação por período prolongado.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA), no exercício de suas competências institucionais e visando assegurar condições adequadas de funcionamento de suas instalações administrativas, necessita realizar contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento e repelência de pombos, bem como controle de larvas, abrangendo a área correspondente ao prédio da Secretaria, podendo envolver intervenções pontuais em áreas externas imediatamente vinculadas à proteção da edificação, com área medida "in loco" de 54.808,65 m² e cuja área de projeção da construção corresponde a aproximadamente de 1.706,32 m².

4.1.1. A presente necessidade decorre da obrigação da Administração Pública em manter ambientes salubres, seguros e adequados ao desempenho das atividades administrativas, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público. A presença de insetos, roedores, cupins,

pombos e focos larvários representa risco sanitário significativo, podendo ocasionar proliferação de doenças, contaminação de ambientes, deterioração de estruturas físicas e comprometimento de instalações elétricas, documentos e materiais permanentes pertencentes ao órgão.

4.1.2. Ressalta-se que o prédio da Secretaria da Pesca e Aquicultura (SPA) possui características que potencializam a necessidade da contratação. A edificação encontra-se situada em área com forte influência ambiental e vegetação abundante, nas proximidades do Parque Estadual do Cocó, circunstância que favorece naturalmente a incidência e proliferação de insetos, roedores, aves e demais vetores urbanos. Além disso, trata-se de imóvel antigo, que não vinha recebendo, de forma periódica e adequada, serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, aumentando a vulnerabilidade das instalações e elevando os riscos sanitários e estruturais associados.

4.1.3. Além dos impactos relacionados à saúde ocupacional de servidores, colaboradores e visitantes, a ausência de ações preventivas e corretivas de controle de pragas pode acarretar prejuízos operacionais, financeiros e estruturais à Administração, comprometendo a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela SPA. Ambientes suscetíveis à proliferação de vetores configuram situação incompatível com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à Administração Pública.

4.1.4. A contratação pretendida encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstração da demanda pública a ser atendida e da solução adequada ao interesse público. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada possibilitará a execução dos serviços mediante utilização de técnicas apropriadas, mão de obra qualificada, produtos regularizados pelos órgãos competentes e observância das normas de segurança e sustentabilidade ambiental.

4.1.5. A adoção da contratação direta por dispensa mostra-se juridicamente adequada diante da estimativa preliminar do valor da contratação, compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as atualizações legais vigentes.

4.1.6. A Administração realizou análise do planejamento anual de contratações e verificou inexistir fracionamento indevido de despesas, considerando que a presente contratação possui objeto específico, escopo delimitado e necessidade própria da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA).

4.1.7. A utilização da cotação eletrônica assegura ampliação da competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a preservação das instalações da Secretaria da Pesca e Aquicultura (SPA), promover condições adequadas de higiene e segurança ambiental, reduzir riscos à saúde pública e garantir a continuidade e eficiência dos serviços administrativos prestados pelo órgão, em consonância com o interesse público e os objetivos institucionais da Administração Estadual.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações N° 2025/07726 e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6° do Decreto Estadual n° 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento e repelência de pombos, bem como controle de larvas, a serem executados nas dependências da SPA, com o objetivo de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança ambiental, conservação patrimonial e regular funcionamento das atividades administrativas do órgão.

5.2. A contratação possui natureza de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executada mediante 06 (seis) ciclos bimestrais programados de controle integrado de pragas urbanas ao longo da vigência contratual, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pela Administração.

5.3. A solução contempla a execução coordenada e integrada dos serviços especializados necessários à prevenção, controle, monitoramento e eliminação de vetores e pragas urbanas capazes de comprometer a saúde dos usuários, a integridade das instalações físicas, a conservação documental e patrimonial e a segurança sanitária das dependências da SPA, especialmente em razão das características do imóvel, que se encontra localizado em área de intensa vegetação próxima ao Parque Estadual do Cocó e possui estrutura predial antiga, historicamente suscetível à incidência de pragas urbanas.

5.4. Para fins de adequada delimitação técnica da solução pretendida, os serviços compreendidos na contratação poderão abranger, além das atividades principais descritas, outras ações correlatas e complementares necessárias à plena execução do objeto:

5.4.1. Desinsetização:

Compreende a execução de procedimentos preventivos e corretivos destinados ao controle, combate e eliminação de insetos rasteiros e voadores, incluindo, dentre outros, baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, aranhas, pulgas e similares, mediante aplicação de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observadas as condições de segurança ambiental e ocupacional aplicáveis.

5.4.2. Desratização:

Compreende a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle e eliminação de roedores urbanos, mediante utilização de técnicas, dispositivos e produtos adequados às condições da edificação, à circulação de pessoas e à segurança sanitária dos ambientes institucionais.

5.4.3. Descupinização:

Compreende a execução de medidas preventivas e corretivas destinadas ao controle e eliminação de cupins em estruturas, mobiliários, madeiras, pisos, paredes, forros,

rodapés, esquadrias, arquivos, depósitos e demais áreas suscetíveis à infestação, podendo envolver intervenções pontuais em áreas externas imediatamente vinculadas à proteção da edificação, quando tecnicamente necessárias à efetividade do tratamento realizado.

5.4.4. Controle de larvas:

Compreende a identificação, tratamento e monitoramento de locais suscetíveis à proliferação larvária, mediante aplicação de produtos e adoção de medidas preventivas destinadas à interrupção do ciclo biológico de vetores e insetos.

5.4.5. Desalojamento e repelência de pombos:

Compreende a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao afastamento, desalojamento e mitigação da permanência de pombos nas áreas vinculadas à edificação, incluindo locais de pouso, abrigo e circulação que possam ocasionar riscos sanitários, danos estruturais, acúmulo de resíduos orgânicos ou comprometimento das condições adequadas de higiene do ambiente institucional.

5.5. Os serviços serão executados predominantemente nas áreas internas do prédio da SPA, admitindo-se intervenções pontuais em áreas externas imediatamente vinculadas à edificação, quando tecnicamente necessárias à efetiva execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, sem ampliação do escopo contratual.

5.6. A execução contratual ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço pela fiscalização do contrato, observando os 06 (seis) ciclos bimestrais programados e definidos pela Administração durante a vigência contratual, conforme cronograma previamente estabelecido para execução das aplicações preventivas e das eventuais reaplicações corretivas vinculadas à garantia técnica dos serviços.

5.7. A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses, compreendendo a execução contínua dos ciclos bimestrais programados de controle integrado de pragas urbanas, com acompanhamento periódico dos resultados obtidos pela Administração.

5.8. Eventuais reincidências de infestação verificadas durante o período de garantia deverão ser tratadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, mediante reaplicações corretivas vinculadas à garantia técnica dos serviços executados, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

5.9. A solução adotada compreende ainda:

5.9.1. Realização de inspeções técnicas periódicas para identificação de focos, condições propícias à proliferação de pragas e avaliação da efetividade das medidas executadas;

5.9.2. Monitoramento contínuo das áreas tratadas durante a vigência contratual;

5.9.3. Adoção de medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos sanitários e estruturais associados à presença de vetores e pragas urbanas;

5.9.4. Fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e produtos necessários à plena execução contratual;

5.9.5. Utilização de produtos devidamente registrados e regularizados pelos órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

5.9.6. Emissão de relatórios técnicos após cada ciclo programado de execução, contendo descrição dos serviços realizados, áreas atendidas, produtos aplicados,

metodologias utilizadas, ocorrências verificadas, medidas corretivas adotadas e orientações preventivas destinadas à Administração;

5.9.7. Adoção de procedimentos destinados à minimização dos impactos das aplicações sobre as atividades administrativas da SPA, incluindo isolamento e sinalização das áreas tratadas, quando necessário;

5.9.8. Observância integral das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 622/2022, bem como demais legislações sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

5.10. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável para atendimento das necessidades institucionais da SPA, considerando as características estruturais do imóvel, sua localização em área de intensa vegetação urbana, os riscos sanitários associados à proliferação de pragas urbanas e a necessidade de manutenção contínua das condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação do ambiente institucional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas.

6.1.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades meramente acessórias ou instrumentais à execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e sem transferência integral ou parcial da responsabilidade técnica, operacional e contratual da execução dos serviços.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não será exigida garantia da contratação para execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e o valor estimado do ajuste.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução contratual, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como os princípios de desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Os resíduos químicos, embalagens e materiais potencialmente contaminantes gerados na execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em resíduos comuns da Administração.

6.3.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização:

I - comprovantes de destinação final ambientalmente adequada;

II - manifestos de transporte de resíduos;

III - documentação emitida por empresa licenciada para tratamento ou destinação de resíduos perigosos.

6.3.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos e metodologias com menor impacto ambiental, reduzida toxicidade e menor potencial de contaminação ambiental.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

I – execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de larvas e desalojamento/repelência de pombos mediante utilização de técnicas, equipamentos e produtos adequados às características de cada tipo de infestação e às condições da edificação;

II – utilização exclusiva de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, compatíveis com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

III – emissão de relatório técnico após cada ciclo programado de execução dos serviços, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência;

IV – realização dos serviços mediante 06 (seis) ciclos bimestrais programados de controle integrado de pragas urbanas, conforme cronograma definido pela fiscalização contratual;

V – adoção, durante a execução contratual, das medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada efetividade técnica dos serviços executados;

VI – realização, sem ônus adicional para a Administração, de reaplicações corretivas vinculadas à garantia técnica dos serviços executados, nos casos de reincidência de infestação identificada nas áreas tratadas durante o período de garantia.

7.1.2. Para a execução do serviço será obedecido ao seguinte cronograma:

7.1.2.1. A periodicidade estimada dos serviços será a seguinte:

Serviço	Área estimada	Periodicidade	Quantidade anual
Desinsetização	1.706,32 m ²	Bimestral	06 aplicações
Desratização	1.706,32 m ²	Bimestral	06 aplicações
Descupinização	Áreas suscetíveis da edificação	Bimestral	06 aplicações
Controle de larvas	Áreas úmidas e caixas de inspeção	Bimestral	06 aplicações
Repelência/desalojamento de pombos	Coberturas e áreas externas imediatamente vinculadas à edificação	Bimestral	06 aplicações integradas

7.1.2.2 Eventuais reincidências de infestação verificadas durante o período de garantia deverão ser tratadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, mediante reaplicações corretivas vinculadas à garantia técnica dos serviços executados, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

7.1.2.3. Os serviços serão executados predominantemente nas áreas internas do prédio da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA), admitindo-se intervenções pontuais em áreas externas imediatamente vinculadas à edificação, quando tecnicamente necessárias à efetiva execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, sem ampliação do escopo contratual.

7.1.3 Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.3.1. Os equipamentos e materiais utilizados deverão:

- I - estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- II - atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- III - ser adequados às metodologias empregadas;
- IV - possuir qualidade compatível com a natureza dos serviços executados.

7.1.3.2. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, armazenamento, utilização e substituição de materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.2. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

- I - segurança dos usuários e servidores;
- II - proteção ambiental;
- III - minimização de riscos à saúde humana;
- IV - conformidade com as normas da vigilância sanitária;
- V - utilização racional de produtos químicos.

7.2.1. Os produtos utilizados não poderão causar danos às instalações físicas, equipamentos, mobiliários ou documentos existentes nas dependências da Administração.

7.3. Da visita técnica

7.3.1. Os interessados poderão realizar visita técnica às dependências da SPA, previamente à apresentação da proposta, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições, características estruturais, dimensões e especificidades do local de execução dos serviços.

7.3.2. A visita técnica terá caráter facultativo e deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável indicado pela Administração.

7.3.3. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, presumindo-se que a contratada possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

7.3.4. A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução contratual.

7.4. Local de execução dos serviços

7.4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará – SPA, localizada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Palácio de Iracema, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 176, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.811-520, abrangendo as áreas internas da edificação e áreas externas imediatamente vinculadas à edificação, relacionadas à execução do objeto.

7.5. Especificação da garantia do serviço

7.5.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento definitivo de cada ciclo programado de execução dos serviços.

7.5.2. A garantia legal e contratual dos serviços possui vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo aplicável mesmo após o

encerramento do contrato, para fins de apuração de responsabilidades, exigência de correções, aplicação de penalidades e demais consequências decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.5.3. Durante o período de garantia, caso seja identificada reincidência de infestação nas áreas tratadas, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, reaplicação corretiva vinculada à garantia técnica dos serviços executados, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no

histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento dos Serviços

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão de cada ciclo bimestral programado de execução, mediante verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas e contratuais pela fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da execução dos serviços, acompanhada do respectivo relatório técnico.

9.1.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante análise preliminar dos serviços executados, podendo a fiscalização apontar pendências, inconsistências, falhas ou irregularidades eventualmente identificadas.

9.1.4. Não será realizado o ateste da execução contratual enquanto permanecerem pendências relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.6. Quando a fiscalização contratual for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, contemplando os aspectos técnicos e administrativos pertinentes.

9.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade dos serviços executados e

consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

I – análise dos relatórios técnicos, certificados de execução e demais documentos apresentados pela contratada;

II – verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços executados e da observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

III – registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas;

IV – solicitação de correções ou ajustes eventualmente necessários, quando constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo;

V – emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços executados;

VI – comunicação à contratada para emissão da correspondente nota fiscal ou fatura após o recebimento definitivo do ciclo programado executado;

VII – encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

9.1.8. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou conformidade técnica dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução contratual.

9.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, contratual e ético-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços e pela qualidade dos resultados apresentados.

9.1.11. O ateste da execução contratual será realizado por ciclo bimestral programado efetivamente executado, mediante apresentação de relatório técnico, certificado de execução e verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização contratual.

9.2. Condições de Pagamento

9.2.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços referentes a cada ciclo bimestral programado executado, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual.

9.2.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável, quando não for possível sua verificação pelos sistemas oficiais disponíveis.

9.2.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, contado da data da liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

9.2.5. Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização das pendências identificadas, sem ônus para a Administração.

9.2.6. O pagamento não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas à garantia técnica dos serviços executados.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente ao ciclo bimestral programado efetivamente executado, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos da legislação aplicável.

9.3.1.1. O prazo previsto no subitem anterior será reduzido à metade nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação motivada por igual período.

9.3.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pela contratada, tendo por base os documentos comprobatórios da adequada execução contratual, especialmente:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – relatório técnico referente ao ciclo executado;
- III – certificado de execução e garantia dos serviços;
- IV – ateste da fiscalização contratual;
- V – demais documentos exigidos contratualmente.

9.3.3. A liquidação observará o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, bem como a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

9.3.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando não for possível sua verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis.

9.3.6. A Administração realizará consulta aos sistemas oficiais competentes para:

- I – verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- II – identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público;
- III – verificar ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relacionadas à contratada.

9.3.7. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da contratada, esta será formalmente notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a Administração adotará as medidas legalmente cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual instauração de procedimento administrativo para apuração das responsabilidades contratuais.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.10. Havendo efetiva execução dos serviços e inexistindo impedimento legal ao pagamento da parcela incontroversa, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão administrativa definitiva acerca da irregularidade verificada.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa referente ao ciclo bimestral programado efetivamente executado e regularmente recebido pela fiscalização contratual.

9.4.2. No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o disposto na legislação aplicável.

9.5. Forma de Pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente de titularidade da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, nos termos da Lei Estadual nº 15.241/2012.

9.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

9.5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do regime de formação de preços adotado na contratação, serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

9.5.4. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por referido regime, desde que apresente documentação comprobatória válida de sua condição tributária.

9.6. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antecipado, bem como o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

10.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Notificar formalmente a contratada sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.

10.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à periodicidade dos ciclos programados, qualidade dos serviços executados,

observância das normas sanitárias e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Emitir as ordens de serviço necessárias à execução dos ciclos bimestrais programados de controle integrado de pragas urbanas, observando o cronograma previamente estabelecido pela Administração.

10.6. Comunicar à contratada para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

10.9. Disponibilizar acesso às dependências da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA) necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança institucional e funcionamento do órgão.

10.10. Informar previamente à contratada acerca de áreas sensíveis, restrições operacionais ou condições específicas que possam impactar a execução dos serviços.

10.11. Comunicar formalmente à contratada eventuais reincidências de infestação identificadas nas áreas tratadas durante o período de garantia, para adoção das reaplicações corretivas cabíveis, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.12. Receber e analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada após a execução de cada ciclo programado de serviços, verificando as informações relativas às áreas atendidas, produtos aplicados, metodologias utilizadas e ocorrências identificadas.

10.13. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do contrato.

10.13.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável.

10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.16. Exigir da contratada a observância integral das normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas.

10.17. Verificar, durante a execução contratual, a utilização de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, especialmente aqueles autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução contratual.

11.2. Executar os serviços de controle integrado de pragas urbanas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.

11.3. Executar os serviços mediante 06 (seis) ciclos bimestrais programados de controle integrado de pragas urbanas, observando o cronograma definido pela Administração e as ordens de serviço emitidas pela fiscalização contratual.

11.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados e habilitados para execução dos serviços e manuseio dos produtos químicos empregados durante a execução contratual.

11.5. Utilizar exclusivamente produtos devidamente regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando as recomendações técnicas dos fabricantes, os respectivos prazos de validade e as condições adequadas de armazenamento, transporte e aplicação.

11.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, mão de obra, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.7. Executar os serviços nos prazos, condições e horários definidos pela Administração, de forma a minimizar impactos às atividades administrativas da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (SPA).

11.8. Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução contratual.

11.9. Atender integralmente às determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução contratual.

11.10. Observar os critérios de sustentabilidade, gerenciamento ambiental e destinação adequada de resíduos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, às instalações da SPA ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.13. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.14. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidos contratualmente, quando não for possível sua verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis.

11.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Observar integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, servidores da Administração, usuários das instalações e terceiros eventualmente envolvidos.

11.17. Adotar medidas preventivas destinadas à proteção do patrimônio público, equipamentos, mobiliários, instalações físicas, documentos e demais bens existentes nas dependências da SPA.

11.18. Realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, sobras de produtos e demais materiais utilizados durante a execução contratual, observando integralmente a legislação ambiental aplicável.

11.19. Executar os serviços em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

11.20. Apresentar, ao término de cada ciclo programado de execução, relatório técnico contendo, no mínimo:

I – identificação dos serviços executados;

II – áreas atendidas;

III – metodologias aplicadas;

IV – produtos utilizados;

V – registros das ocorrências verificadas;

VI – medidas corretivas eventualmente adotadas;

VII – orientações técnicas preventivas destinadas à Administração;

VIII – período de garantia técnica dos serviços executados.

11.21. Fornecer certificado de execução e garantia dos serviços realizados após cada ciclo programado de aplicação.

11.22. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, reaplicações corretivas vinculadas à garantia técnica dos serviços executados, nos casos de reincidência de infestação identificada nas áreas tratadas durante o período de garantia.

11.23. Disponibilizar atendimento para avaliação técnica e adoção das medidas corretivas cabíveis nos casos de reincidência de infestação identificada pela fiscalização contratual durante o período de garantia, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.24. Promover, quando necessário, a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais itens utilizados na execução contratual.

11.25. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução contratual cuja conduta, qualificação técnica ou desempenho seja considerado inadequado pela fiscalização da contratante.

11.26. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados institucionais e demais elementos aos quais tenha acesso em razão da execução contratual.

11.27. Respeitar integralmente os princípios e disposições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Critérios de julgamento

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, com realização de cotação eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis.

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

12.3.1. Qualificação técnico-profissional

12.3.1.1. Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, conforme legislação sanitária aplicável.

12.3.1.2. A comprovação do vínculo do profissional com o interessado poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

12.3.2. Qualificação técnico-operacional

12.3.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.2.2. Os atestados apresentados deverão comprovar experiência na execução de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

12.3.2.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

12.3.3. Comprovação de que a empresa possui licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente vigente, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, autorizando o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis.

12.3.4. Declaração de que utilizará produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

12.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 12.4.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.4.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 12.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.4.7. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.4.8. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.
- 12.4.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 12.4.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.
- 12.4.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 12.4.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao agente de contratação convocar os interessados remanescentes, por ordem de classificação.
- 12.4.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do interessado melhor classificado.
- 12.5. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

12.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, o interessado em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste instrumento convocatório e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

61100001.04.122.421.20228.339039.1.500.910000.0.2.01.27197

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ÁREA DO PRÉDIO SPA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza/CE, 17 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração:

LOHAYNE SANTOS CORREIA

Coordenadora de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
CODIP/SPA

De acordo:

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

SECRETÁRIO DA PESCA E AQUICULTURA - SPA

Ordenador de Despesas

Secretaria de Pesca e Aquicultura - SPA

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

EUGENIO AGUIAR CAMURÇA

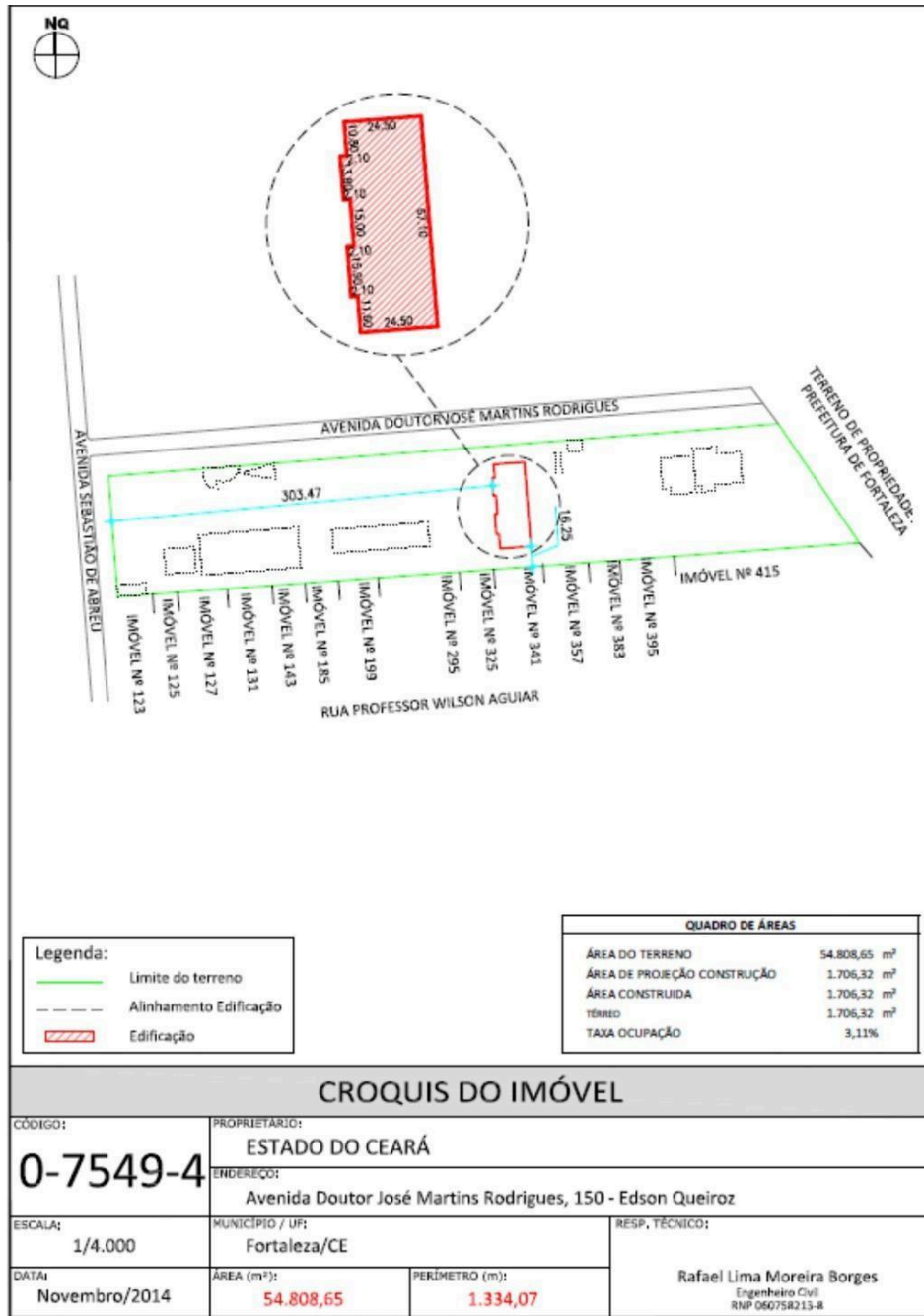
Assessor Jurídico - ASJUR/SPA

Matrícula 30000110

ASJUR/SPA



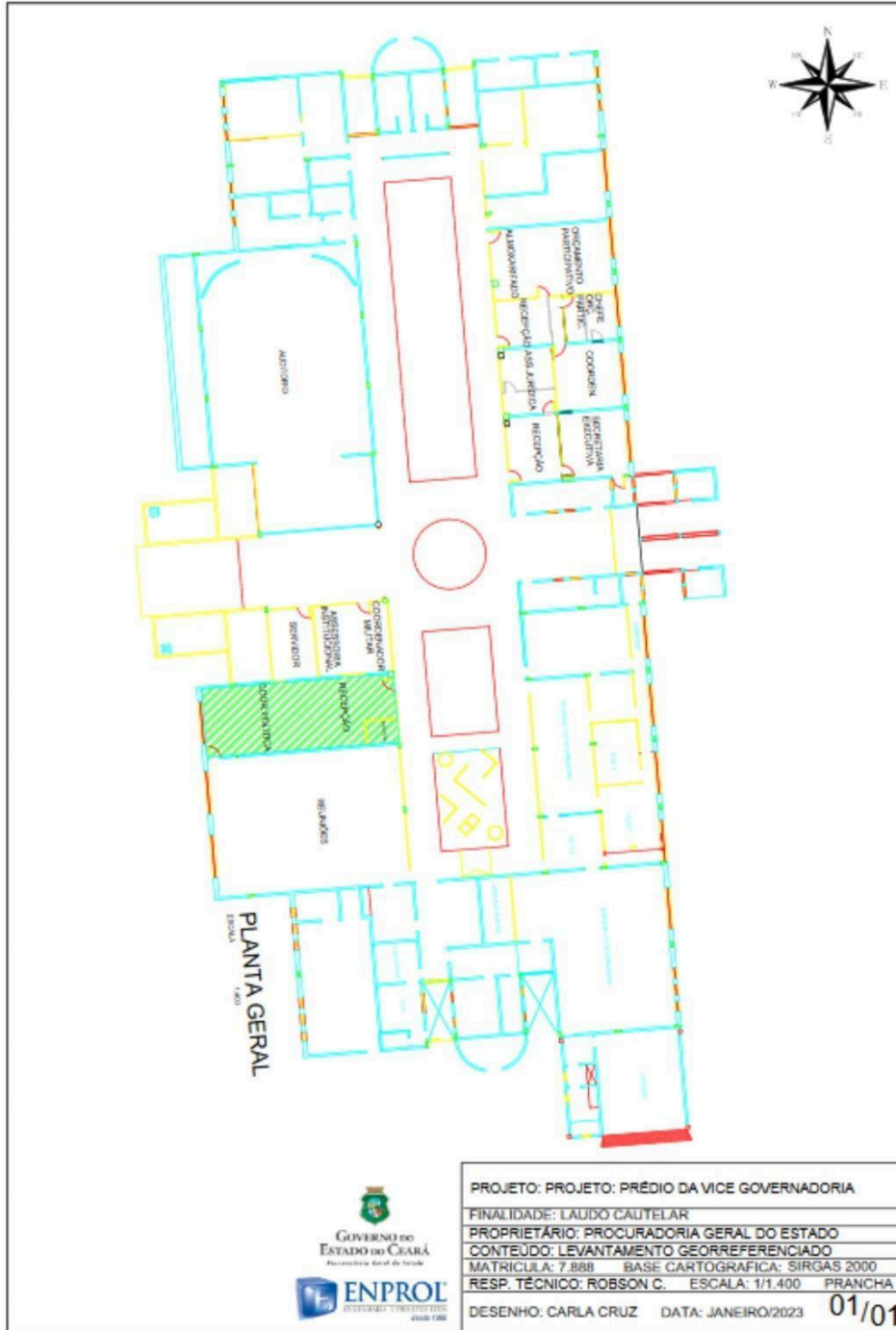
ANEXO I - ÁREA DO PRÉDIO SPA





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA



Documento assinado eletronicamente por: EUGENIO AGUIAR CAMURCA em 17/06/2026, às 14:48 ORIEL GUIMARAES NUNES FILHO em 17/06/2026, às 14:22 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8FCB-9D56-BEC5-D4A3.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 2026

Processo nº 61000.000083/2026-79

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DA
PESCA E AQUICULTURA – SPA
E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA, situada na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 176 – Edson Queiroz – CEP: 60.811-520 – Fortaleza – CE, fone (85) 3108-2678, inscrita no CNPJ sob o nº 50.103.390.0001-01, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO**, brasileiro, portador do RG N° 2003034081068 e do CPF N° 031.718.213-70, residente e domiciliado em Rua Das Carnaúbas, nº 686, Passaré, Fortaleza/CE doravante denominada CONTRATANTE, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 61000.000083/2026-79, a Dispensa Eletrônica nº _____, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes dos autos, aplicando-se ainda os preceitos de direito público e as demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa Eletrônica nº _____, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento e repelência de pombos, bem como controle de larvas, mediante execução de 06 (seis) ciclos bimestrais programados de aplicações preventivas, nas dependências da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará – SPA, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vantagem e o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação fica condicionada à demonstração da vantagem para a Administração e à manutenção das condições de habilitação e preços contratados.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado em razão da necessidade permanente de prevenção e controle de pragas urbanas nas dependências da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará, visando assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária, proteção dos servidores, usuários e preservação do patrimônio público. A vigência plurianual revela-se potencialmente mais vantajosa em razão da continuidade das ações preventivas e da redução dos custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de responsabilização direta da contratada pela execução integral dos serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, garantindo a uniformidade dos procedimentos, a qualidade técnica da execução e o adequado controle sanitário das atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 10/06/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a

disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.13. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. 61100001. 04. 122. 421. 20228. 339039. 1.500.9100000.0.2.0.27197

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pela Gestora do Contrato Rosana de Fátima Rodrigues de Figueiredo, CPF 641.547.503-72, representante especialmente designada para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pela Fiscal do Contrato Amanda Vieira Melo Chaves, CPF 068.148.203-66, representante especialmente designada para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2026.

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Visto:

Assessor Jurídico - ASJUR/SPA